DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10080/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10937/2018
PROTOCOLO	: 1933535
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, a Sra. **Geraldine Pereira Martins**, nascida em 30.12.1965, matrícula n. 1801, ocupante do cargo de Analista Judiciário, área fim, serviço externo, na especialidade em Cumprimento de Mandados, lotada na Controladoria de Mandados, da Comarca de Campo Grande/MS.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (folhas 57-58) e o Representante do Ministério Público de Contas (folha 59) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no

artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no artigo 73 da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a Sra. **Geraldine Pereira Martins**, conforme Portaria n. 715/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição 4104, página 11.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM